

ACOMPANHAMENTO ESPECIAL – COVID-19
PREFEITURA MUNICIPAL VALINHOS

Processo : [TC-014794.989.20-2](#)

Entidade : Prefeitura Municipal de Valinhos

Assunto : Acompanhamento Especial – **COVID-19**
Processo de Contas Anuais - TC-003342.989.20-9

**Período
examinado** : Junho/2020

Responsável : Orestes Previtalo Júnior

CPF nº : 079.675.168-42

Relatoria : Dr. Dimas Ramalho

Instrução : UR-03 / DSF- II

Senhor Chefe Técnico da Fiscalização,

Este processo foi autuado com o objetivo de instruir fatos relacionados à gestão municipal das medidas de enfrentamento à pandemia decorrente do coronavírus (COVID-19), sem prejuízo de eventuais análises abrigadas em autos próprios/específicos, o que, se for o caso, será anotado no decorrer do presente.

A Fiscalização planejou a execução de seus trabalhos, que foram efetivados remotamente, por meio de todas as ferramentas e sistemas disponíveis, considerando as seguintes fontes:

a. Normas expedidas no âmbito federal, estadual e municipal regulamentando as ações de combate à pandemia citada;

- b. Comunicados, Notas Técnicas e demais orientações exaradas por esta e. Corte de Contas;
- c. Análise de dados carregados nos sistemas disponíveis à fiscalização, tais como Sigeo, Sistema Audep, entre outros;
- d. Pesquisas aos sítios de transparência dos Órgãos Fiscalizados e outras fontes da rede mundial de computadores.

O presente relatório visa apresentar as análises efetuadas pela Fiscalização, considerando a relevância do tema, sob a ótica dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

A. INFORMAÇÕES PRELIMINARES

A.1. INFORMAÇÕES ESTATÍSTICAS

Para evidenciar a situação da pandemia no município, consoante informado pelo Poder Executivo municipal, segue a estatística referente ao mês ora relatado:

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
Número de exames coletados para a COVID-19	1361
Número de casos em análise da COVID-19	224
Número de casos descartados da COVID-19	362
Número de casos confirmados da COVID-19	431
Número de casos recuperados da COVID-19	402
Número de óbitos confirmados de COVID-19	16
Número de óbitos suspeitos de COVID-19	8
Número de óbitos descartados de COVID-19	32
Número de leitos na enfermaria existentes	44
Número de leitos na enfermaria ocupados	32
Número de leitos na UTI existentes	50
Número de leitos na UTI ocupados	34

A.2. MEDIDAS ADOTADAS PELO MUNICÍPIO

No contexto da pandemia, a origem informou o seguinte (Arquivo 01):

- a. Houve edição do decreto de calamidade pública, tendo sido reconhecido pela Assembleia Legislativa;

- b. Providenciou a formação de equipe multidisciplinar ou comitê de crise para avaliações, deliberações e acompanhamento do planejamento e das ações de enfrentamento à COVID-19;
- c. Há participação do Conselho Municipal de Saúde na citada equipe multidisciplinar ou comitê de crise;
- d. A Administração realiza divulgação à população das medidas sanitárias sobre o enfrentamento à COVID-19, por meio de Outdoor, redes sociais, folhetos, cartazes, carros de som, *site* da Prefeitura Municipal, anúncios em jornais, vídeos institucionais, banners, etc;
- e. Foi elaborado plano municipal de enfrentamento à COVID-19;
- f. Existem instrumentos (planilhas e/ou aplicativos) para o acompanhamento da involução ou evolução das demandas relacionadas às ações de enfrentamento à COVID-19;
- g. O Município está divulgando todos os atos, as receitas e as despesas decorrentes da situação de calamidade pública no portal de transparência do município, em conformidade com o Comunicado SDG nº 18/2020.

Todavia, constatamos divergência entre a informação prestada pela Origem (resposta da questão nº 06 do Arquivo 01 – Questionário e elencada no item g. acima) e a verificada por esta Fiscalização.

Em que pese a Administração Municipal tenha informado que “o Município está divulgando todos os atos, as receitas e as despesas decorrentes da situação de calamidade pública no portal de transparência do município, em conformidade com o Comunicado SDG nº 18/2020”, durante o acompanhamento realizado por esta fiscalização, verificamos o atendimento apenas parcial às orientações do Comunicado SDG nº 18/2020, em relação à divulgação das despesas decorrentes do enfrentamento à COVID-19, de acordo com o referido nos itens B.1. e D.3. deste relatório.

B. GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, CONTÁBIL E FISCAL

B.1. DAS DESPESAS

Conforme informado pela origem, houve despesas destinadas ao enfrentamento da pandemia, cuja verificação realizada pela Fiscalização no período, sob amostragem, constatou o seguinte:

No período em exame, verificamos despesa¹ destinada ao enfrentamento à pandemia do município de Valinhos que não está sendo contabilizada com o Código de Aplicação 312, conforme Comunicado AUDESP nº 28/2020 (Arquivo 02). Ademais, referida despesa não está sendo divulgada separadamente das demais despesas municipais, nos termos do Comunicado SDG nº 18/2020 (Arquivo 03).

Em análise ao portal da transparência municipal, constatamos ausência de divulgação dos seguintes elementos relativos a parte das contratações e aquisições destinadas ao combate à pandemia: a) instrumento contratual ou documento equivalente; b) nota de empenho e c) nota de liquidação, em desacordo com o Comunicado SDG nº 18/2020.

Por conseguinte, verificamos divergência entre os dados informados pela Origem e aqueles verificados pela Fiscalização, em razão da Municipalidade ter informado que foram lançadas na contabilidade todas as despesas destinadas ao enfrentamento ao COVID-19, em conformidade com o Comunicado SDG nº18/2020.

Com efeito, a falta de fidedignidade dos dados informados sobre as despesas destinadas ao enfrentamento do coronavírus do município prejudica diretamente a avaliação da gestão contábil e orçamentária, bem como a transparência da Administração Pública.

B.2. ASPECTOS ORÇAMENTÁRIOS, CONTÁBEIS E FISCAIS

A origem informou e a Fiscalização constatou o seguinte (Arquivo 01).

- a. Não houve a elaboração de plano de contingência orçamentária;
- b. A Prefeitura não realizou medidas de contingenciamento, sendo que foi constatada queda na arrecadação, haja vista a estimativa inicial de arrecadação informada pela Municipalidade, até 30/06/2020, de R\$ 284.040.000,00, em comparação com o valor efetivamente arrecadado, no montante de R\$ 279.414.867,18 para o mesmo período de apuração (Arquivo 01 – p. 02);
- c. Das reservas de contingência previstas no orçamento, o ente municipal informou que não houve utilização para despesas de combate à pandemia. Todavia, cumpre ressaltar que a Origem informou a utilização, até o momento, de R\$ 2.372.000,00 das

¹ Referida despesa tem por objeto o fornecimento parcelado de 11.750 unidades de cestas básicas de alimentação, higiene e limpeza, no valor de R\$ 722.037,50, a serem distribuídas aos responsáveis pelos alunos da Rede Municipal de Ensino da cidade de Valinhos.

- aludidas reservas², representando 47,44% do montante total da reserva de contingência prevista no orçamento de 2020;
- d. Foram suspensos pagamentos de dívidas com base na Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001 ou na Lei nº 13.485, de 2 de outubro de 2017;
 - e. Foram suspensos pagamentos devidos no exercício de 2020 decorrentes de operações de crédito interno ou externo celebradas com o sistema financeiro ou instituições multilaterais de crédito;
 - f. Foram suspensos pagamentos relativos aos recolhimentos das contribuições previdenciárias patronais do Município devidas ao respectivo regime próprio não havendo edição de lei municipal específica para este fim;
 - g. Não foram regulamentadas localmente as proibições relacionadas no artigo 8º da Lei Complementar Federal nº 173, de 2020.

Com efeito, a ausência de um plano de contingência orçamentária, bem como de medidas de contingenciamento, em face da queda de arrecadação do Município, aliado à suspensão de pagamentos no período fiscalizado, sugere que medidas mais efetivas com relação ao planejamento sejam adotadas pela Municipalidade.

C. AQUISIÇÕES, CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS E OBRAS

A origem informou e a Fiscalização constatou o seguinte (Arquivo 01):

- a. A Prefeitura realizou dispensas de licitação fundamentadas no artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, para enfrentamento da COVID-19;
- b. A Prefeitura realizou dispensas de licitação com fundamento na Lei Federal nº 13.979/20, para enfrentamento da COVID-19;
- c. A Prefeitura não realizou contratação a partir da adesão a registro de preços promovido por outro ente federativo (carona), para enfrentamento da COVID-19.

² A Prefeitura Municipal informou o montante total da reserva de contingência prevista no orçamento de 2020 de R\$ 5.000.000,00.

Com relação à formalização das aquisições e/ou contratações para o enfrentamento à pandemia, constatamos as seguintes ocorrências dignas de nota:

- I. Ausência de parte dos requisitos previstos no artigo 4º-E, § 1º, da Lei Federal nº 13.979/20 para a formalização dos Termos de Referência adotados pela Municipalidade, notadamente, com relação às quantidades contratadas, critérios de medições (quando aplicáveis) e estimativas de preços.
- II. Ausência dos seguintes elementos na instrução dos processos de dispensa de licitação fundamenta no artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93: razão da escolha do fornecedor ou executante e justificativa do preço, contrariando o disposto no artigo 26, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93³.

D. TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

D.1. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS

Como demonstrado no item B.1. deste relatório, foi constatada divergência entre os dados informados pela origem e aqueles verificados pela Fiscalização.

Tal qual o Comunicado SDG nº 34/2009 (Publicado no D.O.E. de 28.10.2009), as divergências apuradas denotam falha grave, eis que o Órgão não atende aos Princípios da Transparência (artigo 1º, § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal) e da Evidenciação Contábil (artigo 83 da Lei Federal nº 4.320/64), ocasionando efetivo prejuízo à ação de controle dos recursos públicos.

Neste sentido, em recentes julgados, assim se posicionou a Primeira Câmara deste E. Tribunal de Contas:

A respeito dos itens 'Formalização das Licitações, Inexigibilidades e Dispensas' e 'Fidedignidade dos Dados Informados ao Sistema AUDESP', recomendo à Câmara para que promova ajustes para garantir a fidedignidade das informações enviadas a esta Corte por meio do Sistema Audeps, em atendimento aos princípios da

³ Nos termos do artigo 26, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93, o processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos: I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso; II - razão da escolha do fornecedor ou executante; III - justificativa do preço e IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

transparência e da evidenciação contábil. (Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Contas de Câmara Municipal. TC-004722.989.18-3. 1ª Câmara. Rel. Cristiana de Castro Moraes. DOE: 22/11/2019) – g.n.

Considerando que não houve prejuízos à fiscalização dos demonstrativos, apenas recomendo à Origem que atente às informações enviadas ao Sistema Audesp, evitando omissões e/ou dados controvertidos, de forma a atender plenamente aos princípios da transparência e evidenciação contábil, nos termos suscitados no Comunicado SDG nº 34/09. (Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Contas de Câmara Municipal. TC-006075.989.16-0. 1ª Câmara. Rel. Sidney Estanislau Beraldo. DOE: 12/11/2019) – g.n.

De igual forma, vem sendo decidido pela Segunda Câmara desta E. Corte de Contas:

Sobre os apontamentos relativos à incorreta classificação de despesas e envio intempestivo de informações ao sistema AUDESP, deverá a Edilidade, adequar sua escrituração aos parâmetros impostos pela Nova Contabilidade Pública, observando o formalismo próprio e a tempestividade correta, a fim de evitar afrontas aos Princípios da Oportunidade, Evidenciação Contábil e Transparência. (Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Contas de Câmara Municipal. TC-004927.989.16-0. 2ª Câmara. Rel. Dimas Ramalho. DOE: 30/05/2019) – g.n.

Alimente o Sistema Audesp com dados fidedignos, atendendo aos princípios da transparência e da evidenciação contábil (artigo 1º da LRF e artigo 83 da Lei Federal nº 4.320/64), observando o Comunicado SDG nº 34/09, encaminhando a este Tribunal os documentos dentro dos respectivos prazos fixados nas Instruções nº 02/16. (Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Contas de Câmara Municipal. TC-005211.989.18-1. 2ª Câmara. Rel. Samy Wurman. DOE: 04/03/2020) – g.n.

D.2. TRANSPARÊNCIA PÚBLICA - ASPECTOS GERAIS

Quanto aos aspectos gerais da transparência pública, ao final do período constatamos as seguintes falhas:

- a. O Portal de Transparência (disponível em: <http://179.108.81.2:8989/>; acesso em: 06.07.2020) está hospedado em endereço IP de computador;
- b. As informações constantes do Portal não são atualizadas em tempo real (dia útil imediatamente anterior);
- c. O site não tem funcionalidades para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência.

D.3. TRANSPARÊNCIA PÚBLICA ESPECÍFICA RELACIONADA À PANDEMIA CAUSADA PELA COVID-19

A Fiscalização empreendeu acompanhamento diário das divulgações relacionadas às receitas e despesas concernentes ao enfrentamento à pandemia causada pela COVID-19.

Ao final do período, foram constatadas as seguintes falhas:

- a. Os dados com algumas DESPESAS para enfrentamento à pandemia de COVID-19 não estão sendo informados separadamente das demais despesas municipais;
- b. As DESPESAS para enfrentamento à pandemia de COVID-19 não estão sendo informadas em tempo real (um dia útil imediatamente anterior)⁴;
- c. Algumas DESPESAS destinadas ao enfrentamento à pandemia de COVID-19 não estão sendo contabilizadas com o código de aplicação 312, conforme Comunicado Audesp nº 28/2020 (Arquivo 02);
- d. Algumas DESPESAS para enfrentamento à pandemia de COVID-19 não estão detalhadas com os seguintes elementos, conforme o caso;
 - i. Instrumento contratual;
 - ii. Nota de Empenho;
 - iii. Nota de Liquidação;

Ressaltamos, ainda, com base nas informações acima, que foi dado cumprimento parcial à determinação da E. Presidência, exarada no Comunicado GP nº 13/2020, publicado no D.O.E. de 14 de maio de 2020, ficando assim o responsável, sujeito à aplicação da multa prevista artigo 104, inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 709, de 1993, bem como comunicação ao Ministério Público Estadual, sem prejuízo de outras providências que o eminente Relator deliberar.

CONCLUSÃO

Com relação aos assuntos tratados neste relatório, destacamos:

⁴ A título de exemplo, informamos a despesa oriunda do Processo de Compras nº 261/2020, visando à contratação da empresa NORTH MED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES EIRELI, para o fornecimento de 2.000 (duas mil) unidades de máscara descartável, no valor de R\$ 6.000,00, publicada na imprensa oficial do Município de Valinhos em 26/06/2020, sem que houvesse a divulgação da referida despesa no portal da transparência municipal (Arquivo 04 – p. 04,13).

B.1. DAS DESPESAS

A fiscalização apurou despesa destinada ao enfrentamento do Coronavírus do município de Valinhos que não está sendo contabilizada com o Código de Aplicação 312, conforme Comunicado SDG nº 18/2020, bem como verificamos ausência de divulgação da referida despesa separadamente das demais despesas municipais no portal da transparência municipal.

B.2. ASPECTOS ORÇAMENTÁRIOS, CONTÁBEIS E FISCAIS

Nos trabalhos de fiscalização, constatamos ausência de um plano de contingência orçamentária, bem como de medidas de contingenciamento em face da queda de arrecadação do Município. Ademais, foram suspensos pagamentos relativos aos recolhimentos das contribuições previdenciárias patronais do Município devidas ao respectivo regime próprio sem que houvesse edição de lei municipal específica para este fim.

C. AQUISIÇÕES, CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS E OBRAS

Com relação à formalização das aquisições e/ou contratações para o enfrentamento à pandemia, constatamos ausência de parte dos requisitos previstos no artigo 4º-E, § 1º, da Lei Federal nº 13.979/20 na formalização dos Termos de Referência adotados pela Municipalidade, bem como verificamos ausência da razão da escolha do fornecedor ou executante e justificativa do preço nos processos de dispensa de licitação, contrariando o disposto no artigo 26, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93.

D.1. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS

Conforme demonstrado, foram constatadas divergências entre os dados informados pela Origem e aqueles verificados pela Fiscalização.

D.2. TRANSPARÊNCIA PÚBLICA - ASPECTOS GERAIS

O Portal de Transparência está hospedado em endereço IP de computador. Ademais, as informações constantes do Portal não são atualizadas em tempo real, tampouco o *site* tem funcionalidades para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência.

D.3. TRANSPARÊNCIA PÚBLICA ESPECÍFICA RELACIONADA À PANDEMIA CAUSADA PELA COVID-19

Durante os trabalhos de acompanhamento, foram constatadas falhas na divulgação de despesas decorrentes da situação de calamidade pública no portal de transparência do município, contrariando o disposto no Comunicado SDG nº 18/2020.

À consideração de Vossa Senhoria.

UR-03, 06 de julho de 2020.

Marcela de Oliveira Carvalho
Agente da Fiscalização